



CÂMARA DOS DEPUTADOS

20071

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 2003.

EMENDA AGLUTINATIVA DE PLENÁRIO Nº 6

Ficam aglutinados os artigos **17-A** (DTQ nº 1, nº 6 e nº 16) e **45** (DTQ nº 2, nº 5, nº 18 e nº 22), alterados pelo art. **2º do Substitutivo** Adotado pela Comissão Especial, o artigo **3º** (DTQ nº 4 e nº 9) **do Substitutivo** Adotado pela Comissão Especial, com a **Emenda 2/17** (DTQ nº 11 e nº 15), apresentada na Comissão Especial, formando a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....

‘Art. 17-A. É instituído o Fundo Especial de Financiamento da Democracia, cujo objetivo é prover, aos partidos políticos, os recursos necessários ao custeio das campanhas eleitorais para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador e das campanhas para a realização dos plebiscitos e referendos.

§ 1º O Fundo Especial de Financiamento da Democracia será constituído por recursos provenientes de:

- I – dotações consignadas em lei orçamentária em anos eleitorais;
- II – arrecadação oriunda de doações e contribuições que lhe forem destinadas nos termos da legislação vigente;
- III – rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades;
- IV – outras fontes ou origens admitidas em lei.

§ 2º Os recursos que constituírem o Fundo Especial de Financiamento da Democracia serão destinados aos partidos políticos, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 3º A administração do Fundo Especial de Financiamento da Democracia compete ao Tribunal Superior Eleitoral, observadas as normas estabelecidas em lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal pelo sistema distrital misto proporcional, na forma da lei, observados os seguintes preceitos:

I - os eleitores disporão de dois votos, um em candidato registrado em distrito eleitoral, outro em lista partidária preordenada de candidatos;

II - o total de lugares destinados a cada partido no Estado, no Distrito Federal ou no Território será calculado com base nos votos destinados aos partidos, distribuindo-se as cadeiras pelo princípio da proporcionalidade;

III - parte dos representantes deverá ser eleita pelo princípio majoritário em distritos uninominais até, no máximo, a metade das cadeiras;

IV - será garantida a eleição dos representantes mais votados nos distritos, efetuando-se eventuais correções no total de lugares atribuídos aos partidos;

V - os candidatos nos distritos eleitorais ou a outros cargos majoritários poderão figurar simultaneamente nas listas partidárias preordenadas.' (NR)

.....

.....

Art. 3º. Nas eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital e Vereador, realizadas em 2018 e 2020, será empregado o sistema eleitoral majoritário considerando-se também o voto na legenda partidária, na forma da lei, para a escolha de todos esses cargos em disputa."(NR)

.....

.....

Sala das Sessões, de setembro de 2017.

Dep. C. Zavaltein